



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/94 de 25 de novembro de 1.994.

Dispõe sobre redução de alíquota do Imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos e varejo-IVV, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º . Ficam reduzidas para 1,5 (um inteiro e cinco décimos por cento), as alíquotas dos impostos estipulados nos incisos I, II, III e IV do art. 9º da Lei Municipal nº 056/89, de 30 de novembro de 1989.

Art. 2º . A redução estipulada no artigo anterior se fundamenta no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3, promulgada em 17 de março de 1993.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, permanecendo até 31 de dezembro de 1995, quando definitivamente será extinto o imposto instituído pela Lei nº 056/89, de 30.11.89.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Ba;
aos 25 dias do mês de novembro de 1994.

Roberto Carlos Figueiredo Costa

Prefeito Municipal

Remy Carvalho de Oliveira

Sec. Municipal das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

EM 05/12/92
FOLHAS 150/150
LIVRO 001

...

...

...